

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23523.044094/2019-43

Unidade Gestora: 155010

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH/HUUFMA E A EMPRESA CERTIFIQUE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, por meio de sua Filial o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA**, sediada na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, **CNPJ nº 15.126.437/0004-96**, neste ato representada pela sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG nº ***7198020**- O SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2337390 e CPF nº ***.455.333-**, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019 e pelo seu **Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto**, brasileiro, portador da RG nº 0000***7159** SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2169685 e CPF nº ***.637.323-**, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria-SEI nº 540, de 27 de dezembro de 2019,

CONTRATADA: CERTIFIQUE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, inscrita no **CNPJ 13.086.399/0001-17**, com endereço na Rua Guilherme Pinto da Fonseca, nº 240, bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.518-240, e-mail: licitacao@certificonline.com.br, neste ato representada por **Jorge de Castro Silva**, brasileiro, CPF: ***.102.506-** e Carteira de identidade MG-*.476.8**, SSP/MG.

Conforme **Processo Administrativo 23523.044094/2019-43** e em observância ao **Pregão Eletrônico (PE SIDEC 14/2020)**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. a) a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato EBSERH/HUUFMA nº 022/2020, Pregão Eletrônico PE SIDEC 14/2020**, por mais 12 (doze) meses, com início na data de **29/04/2024** e encerramento em **28/04/2025**, com fundamento nos artigos 90, caput, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, caput e § 1º, todos do RLCE 1.1;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$2.502,50 (dois mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$30.030,00 (trinta mil trinta reais)**, conforme tabela abaixo:

2.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Calibração e Certificação em equipamentos tipo Capelas de Fluxo Laminar e Filtro Hepa, pertencentes ao Hospital Universitário da UFMA. A prestadora do serviço deve apresentar certificados de aferição de seus instrumentos por padrões da Rede Brasileira De Calibração. Quantidade de equipamentos a serem calibrados: 13 (treze) equipamentos tipo Capela De Fluxo Laminar e 1 (um) equipamento Filtro Hepa. Da execução dos serviços:	UND	42	R\$30.030,00

Os equipamentos serão calibrados e certificados 3 (três) vezes em 12 (doze) meses, de acordo com o seguinte cronograma:			
1. A primeira deverá ser iniciada em até 24 (vinte quatro) horas, após o recebimento da nota de empenho / ordem de execução de serviços, emitida pelo Hospital Universitário da UFMA, e deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias após seu início;			
2. A segunda calibração deverá ser executada 180 (cento e oitenta) dias após a primeira, devendo ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias após o seu início;			
3. A terceira calibração deverá ser executada 300 (trezentos) dias após a primeira, devendo ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias após o seu início;			
A prestação do serviço compreende em:			
· Medição da contagem de partícula em suspensão para classificação do ambiente;			
· Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente;			
· Medição e ajuste da velocidade do fluxo de ar quando possível;			
· Medição do índice de saturação dos filtros absolutos;			
· Medição da corrente elétrica do motor;			
· Revisão e reparo das conexões no painel elétrico;			
· Revisão e limpeza da parte interna do equipamento;			
· Revisão do sistema eletro-mecânico;			
· Revisão do selo de vedação;			
· Revisão do manômetro;			
· Revisão dos pré-filtros e filtros absolutos;			
· Relatório final com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços;			
· Emissão de certificados de calibração - a cada equipamento calibrado enviar certificado de calibração com registro na rede brasileira de calibração			

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

3.1.1. UG/Gestão: 155010/26443

3.1.2. Fonte: 1002A002SM

3.1.3. Plano de Trabalho: 234188

3.1.4. ND: 33.90.39.17

3.1.5. PI: EMG40000000

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

4.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

4.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

4.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

4.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

4.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

4.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

4.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

4.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

4.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres

decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

4.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

4.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

4.1.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5. **CLÁUSULA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO**

5.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

6. **CLÁUSULA SEXTA - ANTINEPOTISMO**

6.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joyce Santos Lages

Superintendente/HUUFMA-EBSERH

CONTRATANTE

Eurico Santos Neto

Gerente Administrativo/HUUFMA-EBSERH

CONTRATANTE

Jorge de Castro Silva

CERTIFIQUE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Jorge de Castro Silva, Usuário Externo**, em 04/04/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 05/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 08/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37887422** e o código CRC **77E53BAF**.

Referência: Processo nº 23523.044094/2019-43 SEI nº 37887422